



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.566. De 18 de dezembro de 2013.

Estabelece Proposta Orçamentária, estimando a Receita e fixando a Despesa do município de Tombos para o exercício de 2014.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2014, que estima a Receita em R\$ 28.320.850,00 (Vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.734.850,00
1100.00.00	Receita Tributária	2.230.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	450.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	251.300,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	1.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	1.107.250,00
1700.00.00	Transferências Correntes	21.220.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	475.300,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.236.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	200.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	226.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	4.810.000,00
	CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.650.000,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	-2.650.000,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	28.320.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	775.000,00
02.01	Secret. Mun. de Governo e Defesa Civil	443.000,00
02.02	Procuradoria	76.500,00
02.03	Secret. Mun. de Administração e Fazenda	2.441.875,00
02.04	Secret. Mun. de Educação e Cultura	5.894.015,00
02.05	Secret. Mun. de Assistência Social e Direitos Humanos	1.100.800,00
02.06	Secret. Mun. de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	6.586.960,00
02.07	Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.423.600,00
02.08	Secret. Mun. de Planejamento e Projetos	84.500,00
02.09	Secret. Mun. de Saúde	7.820.250,00
02.10	Reserva de Contingência	231.000,00
02.11	Secret. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer	396.500,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.046.850,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	28.320.850,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	775.000,00
02	Judiciária	76.500,00
04	Administração	1.674.500,00
05	Defesa Nacional	17.500,00
06	Segurança Pública	110.600,00
08	Assistência Social	1.100.800,00
09	Previdência Social	960.000,00
10	Saúde	7.820.250,00
12	Educação	5.626.950,00
13	Cultura	267.065,00
15	Urbanismo	2.848.510,00
17	Saneamento	4.214.300,00
18	Gestão Ambiental	158.000,00
20	Agricultura	1.265.600,00
23	Comércio e Serviços	165.500,00
26	Transporte	571.000,00
27	Desporto e Lazer	231.000,00
28	Encargos Especiais	206.775,00
99	Reserva de Contingência	231.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	TOTAL GERAL DA DESPESA	28.320.850,00
--	-------------------------------	----------------------

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	21.185.315,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.752.150,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	68.500,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	9.364.665,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.904.535,00
4400.00.00	Investimentos	6.660.260,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	81.000,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	163.275,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	231.000,00
	TOTAL GERAL	28.320.850,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) – utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita:

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165. § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2014, a partir de 01 de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 18 de dezembro de 2013.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
